



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 77/2020 - PMA)

LEI Nº. 3.353 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Andirá, o Conjunto Canoas II, de propriedade de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO CANOAS II DO RIO PARANAPANEMA - CNPJ: 14.537.900/0001-87, constante na matrícula n.º 18.219, com área de 7,2514 alqueires paulistas, equivalente a 17,5485 hectares, ou ainda 175.484,56 metros quadrados, com as divisas metragens e confrontações que o memorial assim descreve:

Partindo do marco 0=PP, que está locado em comum com terras da C.T.G do Brasil e com terras dos Irmãos Georgete e deste segue confrontando com terras dos Irmãos Georgete, com o azimute de 272°35'31" e a distância de 153.74m; até o marco 1; deste segue agora confrontando com terras dos Herdeiros de Reodante Bernadelli Netto com os seguintes: azimute de 348°07'14" e a distância de 21.42m; até o marco 2; azimute de 347°26'00" e a distância de 42.85m; até o marco 3; azimute de 357°29'40" e a distância de 63.95m; até o marco 4; azimute de 5°11'09" e a distância de 44.82m; até o marco 5; azimute de 9°52'35" e a distância de 20.64m; até o marco 6; azimute de 5°43'33" e a distância de 33.56m; até o marco 7; azimute de 30°38'15" e a distância de 22.73m; até o marco 8; azimute de 55°18'41" e a distância de 23.39m; até o marco 9; azimute de 55°11'32" e a distância de 336.48m; até o marco 10; azimute de 347°04'15" e a distância de 193.31m; até o marco 11; azimute de 353°15'36" e a distância de 12.73m; até o marco 12; azimute de 9°23'30" e a distância de 46.65m; até o marco 13; azimute de 4°10'34" e a distância de 60.41m; até o marco 14; azimute de 3°34'11" e a distância de 60.09m; até o marco 15; azimute de 354°51'40" e a distância de 20.09m; até o marco 16; azimute de 357°08'20" e a distância de 20.03m; até o marco 17; azimute de 350°52'54" e a distância de 60.84m; até o marco 18; azimute de 356°25'34" e a distância de 63.65m; até o marco 19; deste segue agora confrontando com terras da C.T.G. do Brasil com os seguintes: azimute de 90°23'39" e a distância de 156.87m; até o marco 20; azimute de 172°39'07" e a distância de 20.34m; até o marco 21; azimute de 180°00'00" e a distância de 10.00m; até o marco 22; azimute de 182°40'20" e a distância de 10.01m; até o marco 23; azimute de 161°35'52" e a distância de 16.01m; até o marco 24; azimute de 171°57'52" e a distância de 53.29m; até o marco 25; azimute de 171°48'52" e a distância de 34.15m; até o marco 26; azimute de 171°19'19" e a distância de 38.70m; até o marco 27; azimute de 183°00'27" e a distância de 16.94m; até o marco 28; azimute de 196°39'08" e a distância de 39.30m; até o marco 29; azimute de 196°49'26" e a distância de 19.45m; até o marco 30; azimute de 194°10'23" e a distância de 19.45m; até o marco 31; azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

184°15'43" e a distância de 15.26m; até o marco 32; azimute de 194°30'40" e a distância de 10.23m; até o marco 33; azimute de 194°30'40" e a distância de 10.23m; até o marco 34; azimute de 181°07'06" e a distância de 20.00m; até o marco 35; azimute de 167°04'47" e a distância de 66.70m; até o marco 36; azimute de 167°09'34" e a distância de 133.26m; até o marco 37; azimute de 176°08'45" e a distância de 44.56m; até o marco 38; azimute de 213°07'06" e a distância de 89.28m; até o marco 39; azimute de 235°32'57" e a distância de 340.00m; até o marco 40; azimute de 153°33'11" e a distância de 13.68m; até o marco 41; azimute de 177°57'45" e a distância de 59.98m; até o marco 42; azimute de 167°31'33" e a distância de 82.76m; até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de chácaras de lazer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **22 de setembro de 2020, 77º ano da emancipação política.**

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
